



DECRETO Nº 45, DE 07 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº10028/2000, que através do seu artigo 2º alterou o Código Penal criando o artigo 359/F;

CONSIDERANDO que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e devidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 517/02, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

CONSIDERANDO as determinações legais colacionadas através do artigo 42 da lei complementar 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, os restos a pagar relacionados no Anexo I deste Decreto (páginas 1 a 10), contendo as informações dos empenhos em restos a pagar, ora cancelados, totalizando R\$ 660.916,69 (Seiscentos e sessenta mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos).



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 07 de março de 2017.

Márcio Rogério dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal